



**TERMO DE ACORDO COLETIVO**  
**DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO**  
**(BANCO DE HORAS)**

Que firmam, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lúcio de Marchi, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob nº 80.403.173/0001-90, neste ato representado por sua Secretária-Geral, Marlene Da Silva, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, com o objetivo de regulamentar o Banco de Horas, nos termos do artigo 79-A da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, e seu parágrafo único, conforme redação dada pela Lei nº 2.134, de 27 de junho de 2013, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1 – DO BANCO DE HORAS**

**1.1-** O Banco de Horas consiste num sistema de flexibilização da jornada diária de trabalho, de modo a permitir a compensação de horas trabalhadas fora da jornada contratada. O Banco de Horas será utilizado para acumular horas excedentes trabalhadas pelos servidores, além da carga horária prevista para o respectivo cargo, para serem compensadas por ausências previamente autorizadas.

**1.2-** Somente será permitido serviço em hora extraordinária de trabalho para atender situações excepcionais e temporárias, por interesse da administração e do serviço público, mediante prévia e expressa autorização por escrito do Secretário Municipal titular da pasta em que o servidor estiver alocado, que deverá justificar, em sua autorização, a necessidade do serviço extraordinário.

**1.3-** Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas, deverão ser compensadas, pagas, ou transferidas junto com o servidor, desde que com autorização específica expressa do Chefe do Executivo, antes da efetivação da transferência.





## **2- DA COMPENSAÇÃO**

**2.1-** As horas excedentes à jornada normal do cargo, efetivamente trabalhadas e registradas em sistema eletrônico ou cartão-ponto, se autorizadas prévia e expressamente na forma do item 1.2, serão computadas como CRÉDITO no Banco de Horas para fins de compensação no prazo máximo de 1 (um) ano da realização do trabalho extraordinário, devendo ser pagas após esse prazo se não compensadas.

**2.2-** As horas de folga ou de qualquer outra forma não trabalhadas durante período em que o servidor devesse estar trabalhando, serão computadas como DÉBITO no Banco de Horas e contabilizadas como compensação de horas.

**2.3-** As horas computadas como CRÉDITO de que trata este artigo serão compensadas da seguinte forma:

- a) na proporção de 1,0h (uma hora) efetivamente trabalhada para 1,5 (uma hora e meia) de folga a título de compensação, quando o trabalho extraordinário for realizado de segunda-feira a sábado, desde que não façam parte de escala decorrente de jornadas de 12x36 ou 12x60 horas;
- b) na proporção de 1,0h (uma hora) efetivamente trabalhada para 2,0h (duas horas) de folga a título de compensação, quando o trabalho extraordinário for realizado em domingos, feriados ou dias de ponto facultativo, desde que não façam parte de escala decorrente de jornadas de 12x36 ou 12x60 horas;
- c) na proporção de 1,0h (uma hora) efetivamente trabalhada para 1,5 (uma hora e meia) de folga a título de compensação, quando o trabalho extraordinário for realizado como resultado da supressão do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação, independentemente da jornada de trabalho, na forma do artigo 71 da CLT.

**2.4-** No caso específico dos servidores lotados na Secretaria de Saúde, 30% (trinta por cento) das horas efetivamente trabalhadas, se autorizadas prévia e expressamente na forma do item 1.2, serão computadas como crédito no Banco de Horas para fins de compensação, enquanto os demais 70% (setenta por cento) dessas horas serão pagas, não sendo computadas no Banco de Horas.

*CP*





**2.5-** No caso específico dos servidores submetidos à jornada de trabalho de 12x36 horas, as 12 (doze) horas relativas ao 16º (décimo-sexto) dia efetivamente trabalhado dentro do mesmo mês serão pagas, não sendo computadas no Banco de Horas. Tal situação ocorre com servidores submetidos a esta jornada que trabalham nos dias 1º e 31 de meses com 31 dias.

**2.5-** É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no Banco de Horas.

§ 1º - As horas de folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação, via protocolo, à Secretaria de Recursos Humanos, para registro e controle, devendo ser preenchido o formulário disponível no site oficial do Município, na opção "Portais/Recursos Humanos/ Modelos de Requerimentos".

§ 2º - As faltas sem prévia autorização na forma deste item serão descontadas do pagamento do servidor, sem prejuízo de eventuais medidas disciplinares cabíveis.

**2.6-** Somente é permitida a compensação de horas efetivamente trabalhadas e computadas como CRÉDITO no Banco de Horas anteriormente, sendo vedada a compensação de trabalho extraordinário a se realizar futuramente.

**2.7-** Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho, o saldo credor de horas constante do Banco de Horas será indenizado ao servidor.

### **3- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**3.1-** A Secretaria Municipal de Recursos Humanos dará amplo conhecimento deste Acordo aos demais órgãos da Administração Municipal, para o seu fiel cumprimento.

**3.2-** As horas geradas anteriormente à assinatura deste acordo e atualmente acumuladas no Banco de Horas, conforme ANEXO I, deverão ser compensadas na forma estabelecida neste acordo, no prazo de 1 (um) ano a partir desta data.



3.3- O presente termo de acordo terá validade de 14 (quatorze) meses, a contar de 01/11/2017, podendo ao final deste período ser revisado, avaliado e renovado pelas partes.

3.4- Este Acordo entra em vigor na data de sua publicação.

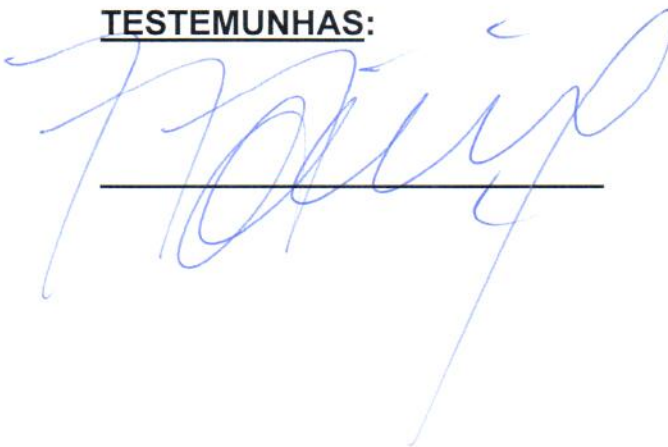
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo Coletivo, em três vias, de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas.

Toledo, 01 de novembro de 2017.

  
LÚCIO DE MARCHI  
MUNICÍPIO DE TOLEDO

  
MARLENE DA SILVA  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_